

# REGIMENTO INTERNO

## DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DE PAQUETÁ – MORENA

(com as alterações do Estatuto Social de 20 de fevereiro de 2005, e as da A.G.E. de 1º de outubro de 2016)

### TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno normatizará os procedimentos administrativos e ações da Associação, conforme o art. 33 do Estatuto Social.

### CAPÍTULO I – DA LOGOMARCA

**Art. 2º.** A logomarca que a Associação utilizará na carteira de identificação, impressos em geral, publicações, brindes e produtos para comercialização será objeto de concurso, respeitado o art. 4º, § 2º do Estatuto.

**Parágrafo único.** A permissão para exposição da logomarca ou do nome da Morena em atividades estranhas à Associação poderá ser concedida por escrito pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO II – DOS LIVROS DE ESCRITURAÇÃO E CARIMBO

**Art. 3º.** Os livros contábeis, sociais e fiscais da Associação serão:

**I-** Livro Caixa;

**II-** Livro de Atas das Assembléias Gerais e Atas das Reuniões;

**III-** Livro de Presença de Associados nas Assembléias Gerais e Reuniões;

**IV-** Livro de Matrícula de Associados;

**V-** Livro de Ocorrência;

**VI-** Livro de Inventário do Patrimônio.

**Parágrafo único.** Os livros serão encadernados, numerados, rubricados em todas as suas folhas com termos de abertura e encerramento e registrados.

**Art. 4º.** Serão confeccionados carimbos contendo a denominação da Associação, endereço, telefone e CNPJ.

### CAPÍTULO III – DO RECURSO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 5º.** Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente no Livro Caixa para fins de balanço que registrará todas as entradas e saídas de dinheiro, entendendo-se como dinheiro, também, os cheques.

**§1º.** Constitui receita todo o recebimento de meios e fundos que entrarem na Associação, para serem aplicados nas despesas do período administrativo.

**§2º.** Constitui despesa todo o pagamento feito pela Associação, toda saída de dinheiro, com qualquer destinação, seja para aplicação em bens patrimoniais, necessários à obtenção de seus objetivos, seja para pagamento de serviços e bens de consumo necessários àquele objetivo.

### Seção I – DA CONTRIBUIÇÃO TRIMESTRAL

**Art. 6º.** A contribuição trimestral deverá ser paga no primeiro mês do trimestre, até o décimo dia, e corresponderá a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento.

**§1º.** Após o quarto trimestre em atraso, sem que haja justificativa do associado pela inadimplência, serão enviados 3 (três) avisos de cobrança e, findo o prazo, o associado será demitido conforme o art. 31 do Estatuto.

**§2º.** Poderá ser autorizado cobrador em domicílio.

**§3º.** O recibo de pagamento terá numeração controlada e assinaturas do Diretor Geral e do Diretor de Finanças.

## **Seção II – DO FUNDO DE CAIXA**

**Art. 7º.** Para custear as despesas de bens de consumo, a Diretoria Executiva utilizará o fundo de caixa mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, conforme o art 4º, §3º do Estatuto; caso haja saldo, este servirá para compor o fundo de caixa do mês seguinte.

**Art. 8º.** Toda compra deverá ser comprovada mediante nota fiscal, sob pena do responsável arcar com a despesa, sem ressarcimento.

## **Seção III – DA DOAÇÃO**

**Art. 9º.** As doações em moeda corrente do País poderão ser feitas através de depósito bancário ou na Associação.

**Parágrafo único.** O depósito bancário deverá ser apresentado na Associação para extração do recibo de doação.

**Art. 10.** O recibo de doação de moeda corrente terá numeração controlada, identificação do doador, valor e assinaturas do Diretor Geral e do Diretor de Finanças.

**Parágrafo único.** O recibo de doação de bens móveis deverá ser complementado com a especificação do bem, a declaração do doador de que o bem é de sua propriedade, valor estimado ou nota fiscal.

## **Seção IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11.** O exercício fiscal da Associação irá de 1º de fevereiro a 31 de janeiro, e os períodos de prestação de contas semestrais serão de 1º de fevereiro a 31 de julho, e 1º de agosto a 31 de janeiro, devendo ser formada a Comissão Temporária Fiscal, conforme o art. 12 deste Regimento, com competência para:

- I-** Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;
- II-** emitir parecer sobre as prestações de contas, balanços financeiros e patrimoniais, antes de serem submetidos às Assembléias Gerais;
- III-** impugnar contas;
- IV-** vistoriar os livros e demais documentos contábeis da Associação, quando entender necessário.

### **Subseção I – DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA FISCAL**

**Art. 12.** Será criada uma Comissão Temporária de Trabalho que passará a ser denominada de Comissão Temporária Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos das datas previstas para as prestações de contas, e compor-se-á de 5 (cinco) associados quites, respeitado o art. 4º, §2º do Estatuto.

**§1º.** por delegação da Assembléia Geral o Conselho Gestor indicará e homologará os integrantes da Comissão Temporária Fiscal.

**§2º.** A própria Comissão designará o seu coordenador.

**§3º.** A comissão será desfeita tão logo tenha se findado a prestação de contas.

**Art. 13.** A Comissão Temporária Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a data será afixada no quadro de avisos, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, pelo Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Nestas reuniões as decisões serão tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate caberá o voto de Minerva ao membro presente com número de matrícula mais antigo.

## **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e a data será afixada no quadro de avisos, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, pelo Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Nestas reuniões as decisões serão tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate caberá o voto de Minerva ao membro presente com número de matrícula mais antigo.

## **Seção II- DA OUVIDORIA**

**Art. 15.** A Ouvidoria será formada pelo Ouvidor Geral e Ouvidores, respeitado o art.4º§2º do Estatuto, que pesquisarão os problemas ambientais, de defesa dos animais, saúde, segurança, comércio, turismo, urbanismo, transporte, educação, infância, juventude e terceira idade, bem como outros casos que sejam de interesse dos moradores.

**Art. 16** A Ouvidoria será constituída por associados quites residentes, se possível, na área em que irão atuar.

**§1º.** por delegação da Assembléia Geral e de acordo com as necessidades, a Diretoria Executiva indicará e homologará o Ouvidor Geral e os Ouvidores, que se apresentarem como interessados.

**§2º.** O Ouvidor poderá receber reclamações ou sugestões de área distinta da sua.

**§3º.** As ilhotas, pedras e lajes serão de responsabilidade de todos os Ouvidores.

**Art.17.** A Associação preservará a identificação do morador ao fazer suas reclamações ou sugestões, salvo autorização em contrário.

**Art. 18.** O Ouvidor Geral será competente para:

**I-** Coordenar e orientar os Ouvidores;

**II-** convocar e presidir as reuniões da Ouvidoria;

**III-** elaborar planos de ação para serem apreciados pelo Conselho Gestor;

**Parágrafo único.** O Ouvidor Geral elaborará os planos de ação baseado nas pesquisas dos Ouvidores ou estudos das Comissões Temporárias de Trabalho.

**Art. 19.** A Ouvidoria reunir-se-á sempre que necessário e a data será afixada no quadro de avisos, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, pelo Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Nestas reuniões as decisões serão tomadas pela maioria de votos e em caso de empate caberá o voto de Minerva ao membro presente com número de matrícula mais antigo.

## **Seção III – DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO**

**Art.20.** A Comissão Temporária de Trabalho será criada, a qualquer tempo, por prazo determinado, prorrogável até que atinja sua finalidade e constituída por no mínimo 3 (três) membros que poderão ser associados quites ou colaboradores, não associados, interessados em contribuir para a realização dos objetivos da Associação, respeitado o art. 4º, §2º do Estatuto.

**§1º.** A criação de Comissão Temporária de Trabalho poderá ser solicitada mediante requerimento com breve histórico do projeto dirigido à Diretoria Executiva pelo associado que se responsabilizará pela Comissão.

**§2º.** A Diretoria Executiva enviará o requerimento de associado ou sua proposta, sempre que o interesse social o exigir, de criação de Comissão Temporária de Trabalho para apreciação e aprovação do Conselho Gestor.

**§3º.** A proposta de criação, após ser analisada, poderá ser aceita se houver necessidade, se for viável para a Associação e se na Comissão tiver no mínimo 1 (um) associado quite para coordenar e se responsabilizar pelos trabalhos e integrantes da sua equipe.

**§4º.** Por delegação da Assembléia Geral, o Conselho Gestor indicará e homologará os integrantes da Comissão com base nos parágrafos deste artigo.

**Art. 21.** A Comissão Temporária de Trabalho reunir-se-á, sempre que necessário, para tomar decisões a respeito do assunto para o qual foi criada e a data será afixada no quadro de avisos com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, pelo Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Nestas reuniões as decisões serão tomadas pela maioria de votos e em caso de empate caberá o voto de Minerva ao membro presente com número de matrícula mais antigo.

#### **Seção IV – DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 22.** O Conselho Gestor reunir-se-á, sempre que necessário, para tomar decisões a respeito dos assuntos previstos no art.22 do Estatuto e a data será afixada no quadro de avisos com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, pelo Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Nestas reuniões só terá direito a voto o associado caracterizado no art. 22 do Estatuto e as decisões serão tomadas pela maioria de votos e em caso de empate caberá o voto de Minerva ao membro presente com número de matrícula mais antigo.

### **CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO**

#### **Seção I – DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** Poderá candidatar-se à eleição para cargo da Diretoria Executiva o associado:

**I-** Maior de 18 anos;

**II-** com no mínimo 6 (seis) meses de filiação, salvo no caso do Art.24-B,§3º, do Estatuto Social;

**III-** quite com a contribuição trimestral;

**IV-** isento da penalidade do art. 38 deste Regimento;

**V-** que declare, por escrito, ter amplo conhecimento do teor do Estatuto e deste Regimento.

**Art. 24.** A inscrição da chapa poderá ser feita até 5 (cinco) dias corridos antes da data da eleição, no horário estabelecido na convocação, mediante requerimento dirigido à Comissão Temporária Eleitoral, formada conforme o art. 31 deste Regimento.

**§1º.** Só será admitida a chapa que indicar candidatos para todos os cargos.

**§2º.** A Comissão Temporária Eleitoral numerará as chapas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**§3º.** em caso de impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os componentes remanescentes deverão indicar sucessor para aquele, por requerimento apresentado à Comissão Temporária Eleitoral até a abertura da votação.

**Art. 25.** A mesa diretora que presidirá os trabalhos de eleição da Diretoria Executiva será constituída pelos membros da Comissão Temporária Eleitoral já formada e a própria Comissão designará, dentre seus integrantes, o presidente e o secretário que lavrará a ata.

**Art. 26.** A eleição da Diretoria Executiva será realizada por votação secreta.

**§1º.** Terá direito de votar o associado com no mínimo 6 (seis) meses de filiação, salvo no caso do Art. 24-B,§3º, do Estatuto Social.

**§2º.** O voto será exercido dentro do horário e local designados na convocação.

**§3º.** Não será permitido voto por procuração.

**Art. 27.** A apuração da eleição será realizada no mesmo local pela mesa diretora e terá início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação.

**Art. 28.** Caso o processo eletivo seja composto somente por uma chapa, não será necessária a votação, cabendo apenas à Comissão Temporária Eleitoral elegê-la por

aclamação; caso contrário, concluída a apuração, o presidente da mesa diretora proclamará eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos computados.

**Parágrafo único.** No caso de empate haverá imediatamente um segundo escrutínio, com os associados quites presentes, e se persistir será proclamada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor Geral for o mais antigo no quadro de associados.

**Art. 29.** Encerrada a votação, a mesa diretora lavrará a ata circunstanciada de todas as ocorrências, dos números de votos recebidos e das decisões tomadas.

**Art.30.** O mandato dos eleitos iniciar-se-á em 1º de fevereiro, data em que, automaticamente, serão empossados, salvo situação do Art. 24-B, do Estatuto Social.

## **Seção II – DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ELEITORAL**

**Art. 31.** Será criada uma Comissão Temporária de Trabalho que passará a ser denominada de Comissão Temporária Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da realização da eleição, constituída de 5 (cinco) associados quites, respeitado o art. 4º§2º do Estatuto, e será competente para:

**I-** coordenar as inscrições das chapas;

**II-** providenciar urna, cabine indevassável e cédulas eleitorais que serão rubricadas por 2 (dois) de seus integrantes;

**III-** desempenhar a função de mesa diretora;

**IV-** apurar a votação;

**V-** impugnar os votos rasurados ou com irregularidades.

**§1º.** Por delegação da Assembléia Geral, o Conselho Gestor indicará e homologará os integrantes da Comissão Temporária Eleitoral.

**§2º.** A própria Comissão designará seu coordenador.

**§3º.** A Comissão será desfeita tão logo tenha se findado a eleição.

**Art. 32.** A Comissão Temporária Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário e a data será afixada no quadro de avisos com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, pelo Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Nestas reuniões as decisões serão tomadas pela maioria de votos e em caso de empate caberá o voto de Minerva ao membro presente com número de matrícula mais antigo.

## **CAPÍTULO VI – DA AVERBAÇÃO**

**Art. 33.** A Diretoria Executiva providenciará averbação das alterações do Estatuto Social e deste Regimento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizado na Av. Presidente Wilson, 164/103, Centro, Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Gestor a averbação da dissolução no mesmo órgão.

## **TÍTULO II – DO ASSOCIADO**

### **CAPÍTULO I – DO CADASTRO GERAL DE ASSOCIADOS**

**Art.34.**A Associação admitirá número ilimitado de associados e manterá o cadastro geral no Livro de Matrícula de Associados.

**§1º.**A numeração será de 4 (quatro) dígitos, em ordem cronológica, e a data da ficha de inscrição será considerada a data de admissão na Associação.

**§2º.** O Diretor Geral registrará as demissões e exclusões de associados e os números de matrículas permanecerão no cadastro para fins estatísticos e históricos.

**§3º.**Se o associado for readmitido no quadro de associados receberá nova matrícula.

**Art. 35.**O interessado em se associar deverá se apresentar pessoalmente perante o associado responsável portando documento de identidade, comprovante de residência, telefone de contato e 2 (dois) retratos.

Art. 36. Sempre que houver necessidade será feito o recadastramento de associados.

## **CAPÍTULO II – DAS FALTAS E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

### **Seção I – DA ADVERTÊNCIA**

**Art. 37.** O associado será advertido por escrito por iniciativa da Diretoria Executiva em razão de condutas consideradas como prejudiciais aos interesses da Associação e por praticar ato ou omissão que o desabone perante a Associação.

**Parágrafo único.** A advertência também poderá decorrer de denúncia contra o associado, formulada por escrito, por qualquer associado e dirigida à Diretoria Executiva.

### **Seção II – DA SUSPENSÃO**

**Art. 38.** O associado que sofrer a penalidade de advertência por duas vezes, consecutivas ou não, será suspenso, por escrito, pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de suspensão estipulado pela Diretoria Executiva o associado não poderá exercer função ou direito que lhe tenham sido legitimamente conferidos.

### **Seção III – DA EXCLUSÃO**

**Art. 39.** Será excluído do quadro de associados o associado que sofrer a penalidade de suspensão por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não.

**Art. 40.** Em decorrência da exclusão, se o associado for membro da Diretoria Executiva, será destituído do cargo.

**Art. 41.** O processo de exclusão do associado será iniciado pela Diretoria Executiva, após o associado ter sofrido as penalidades conforme art. 39 deste Regimento.

**§1º.** Será formada a Comissão Temporária de Inquérito, conforme o art. 43 deste Regimento, que irá examinar os fatos para elaborar um relatório final.

**§2º.** O relatório final será apresentado em 20 (vinte) dias corridos e, se houver justificativa, este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos.

**§3º.** O associado terá pleno direito de defesa e encaminhará recurso sem efeito suspensivo à Assembléia Geral Extraordinária, através da Comissão Temporária de Inquérito, até 5 (cinco) dias corridos antes da data de realização da assembléia.

**Art. 42.** Mediante o relatório final, a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada poderá excluir:

**I-** associado, membro da Diretoria Executiva, ocasionando sua destituição do cargo, por decisão de quórum do art. 10, II, do Estatuto;

**II-** qualquer outro associado, por decisão do quórum do art. 11 do Estatuto.

**Parágrafo único.** A exclusão será definitiva e conforme o art. 34, §2º do Regimento Interno, não podendo o associado retornar ao quadro de associados enquanto não terminar o mandato da Diretoria Executiva que apreciou a exclusão.

### **Subseção I – DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INQUÉRITO**

**Art. 43.** Será criada uma Comissão Temporária de Trabalho, que passará a ser denominada de Comissão Temporária de Inquérito, a pedido da Diretoria Executiva, constituída de 5 (cinco) associados quites, respeitado o art 4º, §2º do Estatuto, e será competente para:

**I-** examinar os fatos que motivaram o pedido de exclusão do associado;

**II-** elaborar relatório final;

**III-** encaminhar recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

**§1º.** Por delegação da Assembléia Geral, o Conselho Gestor indicará e homologará os integrantes da Comissão Temporária de Inquérito.

**§2º.** A própria Comissão designará seu coordenador.

§3º A Comissão será desfeita tão logo tenha se findado o processo de exclusão.

**Art. 44.** A Comissão Temporária de Inquérito Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário e a data será afixada no quadro de avisos com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, pelo Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Nestas reuniões as decisões serão tomadas pela maioria de votos e em caso de empate caberá o voto de Minerva ao membro presente com número de matrícula mais antigo.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Em virtude das Leis nº 10.406, de 10/01/02 e 10.838, de 30/01/04, este Regimento Interno será elaborado e aprovado pela Junta Governativa, conforme o art. 33 do Estatuto Social.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 47.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo a Junta Governativa, excepcionalmente, providenciar a averbação no RCPJ.

**Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2016.**

**Presidente da Assembléia: Eliza Castro,**

**CPF 299.787.427-00 Ident. Detran-RJ nº 02.403.584-2, exp.  
24/11/2015**

**Secretário: Renato Barreto,**

**CPF nº095.070.377-05, Ident. IFP-RJ nº 122.728.65-2, exp.  
22/09/1997**